



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2021 - PGE**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, objetivando realização de ações estratégicas de tratamento adequado e gerenciamento de conflitos.

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada PGE/GO, inscrita no CNPJ/MF n. 01.409.697/0001-11, situada à Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n. 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, neste ato representada por sua Gerente, **PATRÍCIA VIEIRA JUNKER**, Procuradora do Estado, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO n. 33.038, residente e domiciliada nesta Capital; e **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada AGR, inscrita no CNPJ/MF n. 03.537.650/0001-69, situada Avenida Goiás, n. 305, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF n. 959 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei estadual n. 17.928/2012 e Lei Complementar estadual n. 144/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em favor da resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, mediante intercâmbio informacional, base de dados e suporte técnico-operacional nas áreas correspondentes, .

1.2 As ações que envolver o intercâmbio de informações e dados ficarão a cargo, no âmbito da PGE/GO, de Cibele Celestino Ribeiro, CPF n. 700. [REDACTED], e, no âmbito da AGR, de Thiago Nepomuceno Carvalho, CPF n. 019. [REDACTED]

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1 A cooperação técnico-operacional se dará na área de resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, para que, de comum acordo, ocorra o desenvolvimento institucional dos órgãos envolvidos.

2.2 O intercâmbio de informações dar-se-á mediante disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes; capacitação de técnicos; intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesses comum; e compartilhamento de base de dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 A PGE/GO e a AGR desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com aos regulamentos pertinentes, observando-se, também, os procedimentos definidos no presente Termo e respectivo Plano de Trabalho.

3.2 São atribuições de ambos partícipes:

I - viabilizar a troca informacional de maneira ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as áreas de atuação respectivas, ressalvando-se o sigilo legal e limitações técnico-operacionais;

II - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo, devendo ser informados o crédito da autoria e instrumento de cooperação respectivo que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

III - levar ao conhecimento do outro partícipe, de modo imediato, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das providências pertinentes;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta;

V - notificar por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo;

VI - assegurar aos representantes designados, quando da execução das atividades delineadas no presente Termo, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução;

VII - fornecer, conforme solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, execução dos trabalhos e atividades deste Termo;

VIII - disponibilizar número mínimo de vagas para o outro partícipe, quando da realização de programa de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, dentro da matéria afeta aos serviços e atividades deste Termo.

3.3 Constituem obrigações da PGE/GO:

I - apoiar a AGR na realização de trabalhos estratégicos, sempre que possível, de modo a garantir a efetividade dos trabalhos em favor de resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser efetivada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

II - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, para a racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

III - articular a participação de servidores da PGE/GO para a realização de atividades técnico-operacionais previstas neste Termo.

#### 3.4 Constituem obrigações da AGR:

I - fornecer à PGE/GO informações e/ou documentos que propiciem a resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

II - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, para a racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

III - articular a participação de servidores da CGE/GO para a realização de atividades técnico-operacionais previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-las ou divulgá-las a terceiros, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, ressalvadas autoridades públicas que eventualmente façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria.

4.2 A transmissão, armazenamento, manuseio e utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo, será realizada gestão junto ao juízo competente, para fins de autorização judicial para o compartilhamento correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1 O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Termo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei federal n. 13.709/2018 – LGPD.

5.2 Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV - adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

6.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes, devendo o acompanhamento da execução ser realizado, pela PGE/GO, por Cibele Celestino Ribeiro, CPF n. 700 [REDACTED], e pela AGR, por Thiago Nepomuceno Carvalho, CPF n. 019. [REDACTED].

6.2 Por solicitação de uma das partes, poderá a outra realizar trabalhos de interesse mútuo, quando de comum acordo, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam resolução consensual de conflitos envolvendo serviços públicos delegados e reequilíbrio econômico-financeiro correspondente, ressalvados motivos de ordem superior, devidamente justificados.

6.3 As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados e que demandarem providências urgentes de uma e/ou de outra parte serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho;

6.4 Ressalvadas autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria, é vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 É este Termo celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos e, conseqüentemente, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados entre os partícipes.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades segundo sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos, consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações em sua veiculação funcional com as instituições de origem, às quais cave responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A PGE/GO realizará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável em caso de manifesto interesse dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 O disposto neste Termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, após proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Poderá ser o Termo resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Aplicam-se à execução deste instrumento as disposições da Lei federal n. 8.666/1993 e Lei estadual n. 17.928/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Comarca de Goiânia/GO.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás  
OAB/GO n. 18.587

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos  
CPF n. 959. [REDACTED]

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem  
OAB/GO n. 33.038

Goiânia, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 25/08/2021, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 27/08/2021, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 02/09/2021, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000022973283 e o código CRC 3D3AE3A0.

GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003004868



SEI 000022973283